

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2020-COPLAD

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna - PGMQ da Unidade de Auditoria interna da Universidade Federal do Paraná - AUDIN/UFPR

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, com base no Parecer (doc. SEI 2560666) do Conselheiro Marcos Wagner da Fonseca, processo nº 23075.087566/2019-88, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) no âmbito da AUDIN/UFPR.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente, destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da AUDIN/UFPR.

Art. 3º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas:

a) Monitoramento contínuo; e

b) Avaliações periódicas.

II - Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - estabelecimento de indicadores de desempenho conforme diretrizes

estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - avaliação (feedback) de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e

VI - listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificada e independente, externo à estrutura da AUDIN/UFPR, por membros de auditorias internas e órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da normatização Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019 conforme normatização vigente da Controladoria-Geral da União.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 4º A aplicação do PGMQ dar-se-á tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§ 1º As avaliações deverão incluir os processos de planejamento, execução do trabalho, comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela AUDIN/UFPR; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores, em consonância com as orientações estabelecidas pelo Instituto dos Auditores Internos, órgãos de classe competentes e o Código de Ética Profissional do Servidor Público.

Art. 5º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 6º Compete à Unidade de Monitoramento das Auditorias coordenar as atividades do PGMQ, incluindo as seguintes atribuições:

I- estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

II- estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;

III- definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV- promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e

V- propor outros procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Conselho de Curadores - CONCUR, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I- o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II- o nível de capacidade da AUDIN/UFPR, conforme Modelo IA-CM;

III- as oportunidades de melhoria identificadas;

IV- as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V- os planos de ação corretiva, se for o caso; e

VI- o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor chefe da AUDIN/UFPR ao CONCUR, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º A declaração de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União e com normas internacionais que regulamentem a prática profissional de auditoria interna, realizar-se-á pela AUDIN/UFPR, quando os resultados do PGMQ sustentarem esse parecer.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de março de 2020.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 21/05/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2688084** e o código CRC **69BEF727**.

Referência: Processo nº 23075.087566/2019-88

SEI nº 2688084